



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1615/2023/ASPAR/MS

Brasília, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimento de Informação nº 1991/2023**

**Assunto:** Informações a respeito da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 291/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1991/2023**, de autoria do Senhor Deputado Federal Pezenti (MDB/SC), por meio do qual são requisitadas informações a respeito da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, apresentadas na sequência.

2. Em relação ao item 1. Foi publicado algum Decreto tratando da recriação da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)?

**Sim, o Decreto nº 11.672, de 30 de agosto de 2023, que atualiza a composição da Comissão frente às mudanças na nova estrutura ministerial do Governo Federal, instituindo a nova composição da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos (Conicq).**

3. Item 2. Há funcionários públicos designados para fazer parte da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)? Se sim, com base em qual normativo e qual o plano de trabalho para 2023?

**Sim. Com base no Decreto acima mencionado e anteriormente à publicação deste, com base no Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003. O**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2023/Arquivo/1015/1615/0000016152>

2344236

**Plano de Trabalho para 2023 se consubstancia na preparação da participação do Brasil para a 10ª Conferência das Partes da CQCT-COP10 e para a 3ª Reunião das Partes do Protocolo-MOP3. Importante ressaltar que não há qualquer ilegalidade no fato de servidores públicos, no exercício de suas funções, se reunirem e atuarem para dar cumprimento a acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional, ratificado e promulgado pelo Estado Brasileiro.**

4. Item 3. Quantas reuniões já foram realizadas por esta comissão em 2023?

**5 reuniões.**

5. Item 4. Houve pagamento de despesas, viagens ou diárias relacionadas a CONICQ em 2023?

**Sim.**

Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

6. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 10/10/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036631832** e o código CRC **541BC8DF**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.113743/2023-74

SEI nº 0036631832

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/procArquivoTkn=2344236>

Chave 1015 (000001032)

SEI 25000.113743/2023-74 / pg. 2

2344236



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora  
**NÍSIA TRINDADE**  
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.808/2023	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 1.809/2023	Deputada Sâmia Bomfim
Requerimento de Informação nº 1.814/2023	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 1.817/2023	Deputado Albuquerque
Requerimento de Informação nº 1.818/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.822/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.861/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.871/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.872/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.873/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.875/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.876/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.881/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.886/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.898/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.954/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 1.959/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.963/2023	Deputado Fred Costa
Requerimento de Informação nº 1.966/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.976/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.990/2023	Deputado Gilberto Abramo
Requerimento de Informação nº 1.991/2023	Deputado Pezenti

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKQ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/4236>

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 291 (8085551720) - SEP25000.113743/2023-74 / pg. 3

2344236



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.995/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.996/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.001/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.033/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.034/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.035/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.036/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.037/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.038/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.052/2023	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 2.053/2023	Deputado Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKQ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2codequiv?Teor=2344236>

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 291 (8085551720) - SEP25000.113743/2023-74 / pg. 4

2344236

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Solicita informações ao Sra. Ministra da Saúde informações a respeito da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sra. Ministra da Saúde no sentido de prestar esclarecimento a esta Casa sobre a atuação da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq) que foi extinta pelo Decreto nº 9.579/2019

Nesses termos, requisita-se:

- 1) Foi publicado algum Decreto tratando da recriação da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)?
- 2) Há funcionários públicos designados para fazer parte da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)? Se sim, com base em qual normativo e qual o plano de trabalho para 2023?
- 3) Quantas reuniões já foram realizadas por esta comissão em 2023?
- 4) Houve pagamento de despesas, viagens ou diárias relacionadas a CONICQ em 2023?



Autenticidade eletronicamente (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235069150900>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235069150900

2341235069150900\*  
LexEdit

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo 34 que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

O princípio da legalidade é contundente que enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, não havendo, portanto, espaço para liberdade nem vontade pessoal do servidor público no cumprimento de suas atribuições.

Por sua vez, o princípio da publicidade se relaciona com os princípios estruturantes do Estado, em especial com o princípio republicano. A publicidade configura uma dimensão da cidadania, pois permite o controle social do Poder Público, portanto não pode haver decretos, portarias ou atos legais que sejam mantidos desconhecidos dos cidadãos nem atuações de servidores públicos em agendas secretas ou não transparentes.

Ademais, na Administração Pública brasileira, o princípio da transparência é decorrência do Estado Democrático de Direito, não existindo, portanto, plena democracia, sem que haja a prestação transparente e regular de informações.

Portanto, buscando cumprir com os princípios consagrados na nossa Constituição Federal, em observância com os valores republicanos solicito que seja disponibilizado o mais breve possível as respostas a estes questionamentos

Sala das Sessões, em 03 de agosto, de 2023.



Autenticidade eletronicamente (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235069150907>

<https://infoleg-autorizada.unidataturistica.gob.es/legextree/legextree.do?treeId=23842452&SET25000:113/43/2023-74/> / pg. 6

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is oriented vertically and contains the text 'LexEdit' at the top and 'C. D. 235' at the bottom. The barcode is used for tracking and identification of the book.